## MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná

Praça Rui Barbosa, 01 - Centro - Cx. Postal 121 - 85301-070 CNPJ: 76.205.970/0001-95 Fone: (42) 3635-8100 Fax: (42) 3635-1231

#### **GABINETE DO PREFEITO**

#### LEI N. º 044/2008

11/09/2008

<u>SÚMULA:</u> Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno ao Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

#### **LEI**

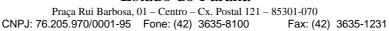
- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao Estado do Paraná, as áreas a seguir descritas:
- Imóvel urbano com área de 548,20 m² (20,00m x 27,41m), constituído pelo Lote nº 06 (seis), da Quadra nº 01 (um) do Loteamento Bom Pastor, localizado na Avenida Santos Dumont, constante da Matrícula Imobiliária nº 25.866, do Livro nº 2-2-E-R, folhas 188, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul-Paraná.
- Imóvel urbano com área de 548,20 m² (20,00 x 27,41m), constituído pelo Lote nº 07 (sete), da Quadra nº 01 (um) do Loteamento Bom Pastor, localizado na esquina da Avenida Santos Dumont com a Rua John Kennedy, constante da Matrícula Imobiliária nº 25.866, do Livro nº 2-2-E-R, folhas 188, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Laranjeiras do Sul.

**Parágrafo Primeiro:** Ambos os imóveis perfazem um área total de 1.096,40 m<sup>2</sup>.

- **Art. 2º** A doação autorizada por esta Lei destina-se à edificação da nova sede do Fórum da Comarca de Laranjeiras do Sul, a ser construída pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, s/n, Centro Cívico Curitiba Paraná.
- **Art. 3º -** Após a aprovação da presente Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a transferir a propriedade descrita no art. 1º, ao Estado do Paraná, através de escritura pública de doação, para que se cumpra o objetivo do presente diploma legal, observado o disposto no art. 4º desta mesma Lei.

# MUNICÍPIO DE LARANJEIRAS DO SUL

## Estado do Paraná



#### **GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º -** A mudança, em qualquer tempo, da destinação do imóvel dependerá de prévia autorização, por Lei Municipal, sob pena do imóvel ser revertido ao Município, com todas as benfeitorias ali construídas.

- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- **Art.** 6° Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul, em 11 de setembro de 2008.

JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal